REUNIÃO ORDINÁRIA DE DIRETORIA

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA

Número: A/065/09/757ª

Data: 05/07/2018

Relator: Paulo Roberto Fares

Com base nas exposições de motivos e nas propostas contidas no Relatório à Diretoria nº A/065/2018 apresentado pelo Sr. Paulo Roberto Fares, a Diretoria resolve **autorizar**:

- A emissão do 4º Termo de Aditamento ao Contrato AIS/AFC/2001/01/2014 – Contrato de Prestação de Serviços de auditoria independente para a EMAE – Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. e da sua subsidiária integral Pirapora Energia S.A., por 08 (oito) meses, com aporte financeiro no valor de R$ 228.493,50 (duzentos e vinte e oito mil, quatrocentos e noventa e três reais e cinquenta centavos) - base/junho/2014, bem como inserção de cláusula de atendimento ao Código de Conduta e Integridade e Programa de Integridade da Companhia, que passarão a ser de observância obrigatória pela contratada, onerando o item financeiro: 02119, conta razão: 6161212934, centro financeiro: CONTABIL e requisição 10017010; e
- A revogação da RD nº F/024/06/726ª, de 05.12 2017, que deliberou sobre a contratação da prestação de serviços de auditoria independente, pelo prazo de 52 meses, abrangendo o exercício de 2018, ora incluído no 4º Termo de Aditamento.

CERTIFICO a aprovação da Presente Resolução de Diretoria

Pedro Eduardo Fernandes Brito
Secretário das Reuniões de Diretoria
05/07/2018

RELATÓRIO A DIRETORIA

Número: A/065/2018

Data: 05/07/2018

Relator: Paulo Roberto Fares

Proposta: 4º Aditamento Contratual - Contrato AIS/AFC/2001/01/2014 – Prestação de Serviços de auditoria independente para a EMAE – Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. e da sua subsidiária integral Pirapora Energia S.A. conforme CIN n.º FF-2251/2018.

Relatório: Por meio do contrato nº AIS/AFC/2001/01/2014, de 01/08/2014, com início dia 04/08/14 e pelo prazo de 24 meses, a EMAE contratou a empresa KPMG Auditores Independentes para a prestação de serviços de auditoria independente para a EMAE – Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. e da sua subsidiária integral Pirapora Energia S.A..

A formalização do 4º aditivo para prorrogação do prazo do contrato por mais 8 (oito) meses se deve a necessidade da continuidade dos serviços de auditoria independente relativos às Demonstrações Contábeis Societárias – DCS´s, Demonstrações Contábeis Regulatórias – DCR´s, Relatório de Controle Patrimonial - RCP e as Informações Trimestrais – ITR's, serviços esses imprescindíveis, que não podem sofrer solução de continuidade, a fim de atender obrigatoriamente as legislações pertinentes, em especial a Lei 6.404/1976 (Lei das Sociedades Anônimas) e Resoluções Normativas nºs. 396/2010 e 605/2014, ambas da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Caso não ocorra a entrega das referidas informações, a EMAE e seus administradores poderão sofrer as penalidades previstas no artigo 11, da Lei Federal nº 6.385/76.

Para formalizar esse aditivo a empresa KPMG Auditores Independentes foi consultada e está de acordo com a prorrogação do prazo contratual, concedendo um desconto de 2 % (dois por cento) sobre o valor original do contrato, bem como inserção de cláusula de atendimento ao Código de Conduta e Integridade e Programa de Integridade da Companhia, que passarão a ser de observância obrigatória pela contratada, após regular treinamento, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais.

Além disso, a manutenção do contrato, apresenta uma vantagem econômica para a EMAE, da ordem 37 % quando comparados ao valor médio cotado para uma nova licitação conforme orçamentos apresentados por empresas do ramo.

Aditivos anteriores:

- 1º aditamento: aporte financeiro de R$ 766.332,00 (base junho/2014) pelo prazo de 24 meses com término previsto para 03/08/2018.

- 2º Aditamento: acréscimo de 160 hrs para informações trimestrais, referente a setembro de 2017 pelo valor de R$ 31.790,40 (base junho/2014), acréscimo de 160 hrs para demonstrações contábeis regulatórias, referente a dezembro de 2017 pelo valor de R$31.790,40 (base junho/2014).

- 3º Aditamento: acréscimo de 160hrs para informações trimestrais, referente ao trimestre de março e junho de 2018, pelo valor de 63.580,80 (base junho/2014),

Aditivo proposto:

- 4º Aditamento: Aporte financeiro no valor de R$ 228.493,50 base/junho/2014 para prorrogação do prazo de 8 (oito) meses, com término previsto para 30/04/2019, bem como inserção de cláusula de atendimento ao Código de Conduta e Integridade e Programa de Integridade da Companhia, que passarão a ser de observância obrigatória pela contratada, após regular treinamento, conforme aprovado na RD nº P/009/01/756ª, de 21/06/2018. Com este aditivo, atingi-se o prazo de 5 anos consecutivos da prestação destes serviços por parte da KPMG, máximo permitido pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários e pela lei de licitações.

Diante das vantagens econômicas que o 4º aditamento proporciona à EMAE e a possibilidade legal de sua realização, além dos bons trabalhos executados pela empresa KPMG até a presente data, propõem-se, também, pela revogação da RD nº F/024/06/726ª, de 05/12/2017 (cópia anexa) que autorizou a licitação para contratação da prestação de serviços de auditoria independente, pelo prazo de 52 meses, abrangendo o exercício de 2018.

A solicitação de aditivo do contrato foi submetida à apreciação do Departamento Jurídico da Empresa, conforme parecer nº PJ 199/18, de 15/06/2018 (anexo).

Justificativa: Atendimento as normas da Comissão de Valores Imobiliários - CVM e Manual de Contabilidade do Setor Elétrico - MCSE, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Prazo: 8 (oito) meses, e inclusão de cláusula de integração ao Contrato do Programa de Integridade e do Código de Conduta, que passarão a ser de observância obrigatória pela contratada, após regular treinamento, conforme aprovado na RD nº P/009/01/756ª, de 21/06/2018.

Orçamento – Base: R$ 228.493,50 (duzentos e vinte e oito mil, quatrocentos e noventa e três reais e cinquenta centavos) base/junho/2014

Item Financeiro:	**Conta Razão:**	**Centro Financeiro:**	**Requisição:**	**Anexos:**
02119	6161212934	CONTABIL	10017010	Parecer nº PJ 199/18 de 15/06/2018, e RD P/009/01/756ª, de 21/06/2018.

Paulo Roberto Fares

Diretor Administrativo
(acumulando a Diretoria Financeira e de Relações com Investidores)

Anexo:

São Paulo, 15 de junho de 2018.

Ao Departamento de Suprimentos
Sr. Roberto Muriano

Ref.: Quarto Instrumento Particular de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Auditoria independente nº ASL/AFC/2001/01/2014

Parecer nº PJ 199.18

Prezados Senhores,

Solicitam-nos V.S^as^. análise acerca da possibilidade de promover o quarto aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº ASL/AFC/2001/01/2014, que formalizou a contratação da empresa *KPMG Auditores Independentes* para a prestação de serviços de auditoria independente, abrangendo auditoria contábil/societária, contábil/regulatória e tributária das demonstrações financeiras individuais e consolidadas da EMAE e das demonstrações financeiras da sua subsidiária integral, Pirapora Energia S.A.

Esclarece o Departamento de Finanças, Controladoria e Tarifas que a prorrogação do contrato justifica-se pelas seguintes razões:

> *Os serviços de auditoria independente relativos às Demonstrações Contábeis Societárias – DCS's, Demonstrações Contábeis Regulatórias – DCR's, Relatório de Controle Patrimonial – RCP e as Informações Trimestrais – ITR's são serviços contínuos e imprescindíveis, que não podem sofrer solução de continuidade, a fim de atender obrigatoriamente as legislações pertinentes, em especial a Lei 6.404/1976 (Lei das Sociedades Anônimas) e Resoluções Normativas n.ºs. 396/2010 e 605/2014, ambas da Agência Nacional de Elétrica ANEEL.*

emae
Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A.

Caso não ocorre a entrega das referidas informações, a EMAE e seus administradores poderão sofrer as penalidades previstas no artigo 11 da Lei Federal nº 6.385/76.

Dessa forma, considerando que os referidos serviços são de natureza contínua e que a empresa KPMG Auditores Independente está concedendo um desconto de 2% (dois por cento) sobre o valor original do contrato, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais, bem como ainda haverá uma vantagem econômica para e EMAE, da ordem de 37% (trinta e sete por cento), quando comparados ao valor médio cotado para uma nova licitação conforme orçamento apresentado por empresas do ramo.

A contratada manifestou interesse na prorrogação do prazo do contrato por 8 (oito) meses, conforme e-mail de concordância em anexo.

Considerando que este aditivo contratual representa uma vantagem econômica e que os serviços vêm sendo prestados pela contratada de maneira satisfatória, propõe-se a prorrogação do prazo contratual por mais 8 (oito) meses.

Em consideração à situação acima narrada, analisaremos a possibilidade de celebrar o quarto instrumento particular de aditivo ao contrato de prestação de serviços nº ASL/AFC/2001/01/2014, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Primeiramente, cabe observar que o Contrato Administrativo nº ASL/AFC/2001/01/2014 ficará prorrogado por mais 08 (oito) meses, passando dos atuais 48 (quarenta e oito) meses para 56 (cinquenta e seis) meses, em perfeita consonância com a legislação vigente.

O artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, assim dispõe:

Art. 57.

emae Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A.

> *A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*
> *(...)*
> *II – **à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses.*** (sem destaques no original)

Segundo se depreende do dispositivo legal supratranscrito, admite-se a prorrogação do contrato administrativo em até 60 (sessenta) meses desde que o objeto contratual seja a prestação de serviços executados de forma contínua e que o preço oferecido e as demais condições do aditamento sejam vantajosos para a Administração, quando cotejados com as condições de eventual processo licitatório com a mesma finalidade.

Diante da documentação que nos foi remetida, verifica-se que o objeto do Contrato Administrativo consiste na constante prestação de serviços de auditoria independente.

Referida prestação de serviços tem por objetivo serviços de auditoria independente, abrangendo auditoria contábil/societária, contábil/regulatória e tributária das demonstrações financeiras individuais e consolidadas da EMAE e das demonstrações financeiras da sua subsidiária integral, Pirapora Energia S.A., para atendimento às normas da CVM – Comissão de Valores Mobiliários e da ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, abrangendo todos os aspectos relativos a assuntos de natureza contábil, fiscal/tributário, regulatório e societário.

Ao discorrer sobre os serviços executados de forma contínua, o ilustre MARÇAL JUSTEN FILHO[1] conclui que:

> *A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares,*

[1] JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*, 14ª Edição, São Paulo, p. 726.

emae Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A.

como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.

(...)

Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também as necessidades públicas permanentes relacionadas com as atividades de menor relevância.

(...)

A regra da prorrogação não se vincula à importância do serviço, as à previsibilidade da existência de recursos orçamentários para sue futuro custeio. Lembre-se que o dispositivo do art. 57 vincula-se à disciplina orçamentária. Um serviço contínuo, relacionado com uma necessidade permanente e renovada poderá ser contratado com previsão de prorrogação porque se presume que sempre haverá inclusão de verbas para sua remuneração no futuro. *Logo, é perfeitamente possível que um serviço contínuo não apresente maior essencialidade. (...)*

Do excerto, extrai-se que o legislador buscou atribuir outro alcance às atividades continuadas, considerando-as como sendo aquelas representadas por serviços destinados a atender às necessidades permanentes da Administração, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.

Por outro prisma, segundo informação da área consulente, o valor para o aditivo de R$ 228.493,50 (duzentos e vinte e oito mil, quatrocentos e noventa e três reais, e cinquenta centavos) representa, para a EMAE, uma vantagem econômica, tendo em vista que a atual contratada ofertou um desconto de 2% (dois por cento) no valor original do contrato, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais, além desse desconto, a comparação do preço atual com os preços

emae
Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A.

atualmente praticados pelo mercado[2] revela uma sensível vantagem na celebração do aditivo.

Com efeito, em face da situação acima narrada, reputamos atendidas as exigências dispostas em lei para a prorrogação do prazo do contrato de prestação de serviços em análise, tendo em vista que os serviços em questão se afiguram essenciais e não devem sofrer solução de continuidade, de modo a garantir a manutenção das atividades de auditoria.

Pelo exposto, com fulcro nos artigos 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, entendemos possível, s.m.j., a prorrogação do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº ASL/AFC/2001/01/2014, por mais 8 (oito) meses.

É o parecer.

Atenciosamente,

Rogerio Alves Pereira
OAB/SP 293.221

De acordo.

Vanessa Ribeiro
Coordenadora de Consultivo Geral

[2] Base empresas do ramo.

REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA

Número: P/009/01/756ª

Data: 21/06/2018

Relator: Márcio Nascimento Magalhães

Assunto: **Inclusão de clausula de adesão ao Programa de Integridade e ao Código de Conduta e Integridade nos Aditivos Contratuais**

Com base na exposição de motivos contida no Relatório P/009/2018, apresentado pelo Senhor Diretor Presidente, a Diretoria resolve aprovar:

- A celebração de Aditivo para cada contrato vigente e assinado a partir de 19.10.2016, no qual deverá constar cláusula de adesão ao Programa de Integridade e ao Código de Conduta e Integridade, com prazo de formalização até 31.10.2018.

C E R T I F I C O a aprovação da Presente Resolução de Diretoria

Pedro Eduardo Fernandes Brito
Secretário das Reuniões de Diretoria
21/06/2018

RELATÓRIO A DIRETORIA

Número: P/009/2018

Data: 21/06/2018

Relator: Márcio Nascimento Magalhães

Assunto: **Inclusão de clausula de adesão ao Programa de Integridade e ao Código de Conduta e Integridade nos Aditivos Contratuais**

I. HISTÓRICO

Com o advento da Lei 13.303/2016, a EMAE constituiu em 27.06.2016, Grupo de Trabalho com o objetivo de implantar o Programa de Conformidade. Dentre os trabalhos do grupo, foram produzidos o Programa de Integridade e o Código de Ética e de Conduta, documentos estes que se aplicam a administradores, membros do Conselho Fiscal, empregados, estagiários, jovens aprendizes, fornecedores e prestadores de serviços.

II. RELATÓRIO

A EMAE compreende que é responsabilidade de todos o combate à corrupção. O Programa de Integridade e o Código de Conduta e Integridade descrevem o compromisso de conduzir as atividades sem se submeter à influência do suborno e das tratativas escusas, além de conscientizar os empregados, administradores, membros do Conselho Fiscal, fornecedores, prestadores de serviços, sobre os danos causados pela corrupção.

Nesse sentido, foi constatado que os contratos firmados após 19.10.2016 não possuem clausula que obriga a observância pela contratada dos instrumentos acima mencionados.

Diante do exposto, se faz necessário a adequação dos contratos.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, propõe-se à Diretoria:

Aprovar:

- A celebração de Aditivo para cada contrato vigente e assinado a partir de 19.10.2016, no qual deverá constar cláusula de adesão ao Programa de Integridade e ao Código de Conduta e Integridade, com prazo de formalização até 31.10.2018.

Márcio Nascimento Magalhães
Diretor-Presidente